



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Diretoria Central de Gestão de Serviços e Infraestrutura de TIC

Anexo nº B - Lote 110 -/SEPLAG/DCGSITIC/2024

PROCESSO Nº 1500.01.0079973/2024-83

ANEXO B – LOTE 110 – ACESSO DE DADOS ATRAVÉS DA REDE DE TELEFONIA MÓVEL CELULAR

Contratação de itens de conectividade móvel à internet através do fornecimento de "chips" para acesso à internet móvel 4G, incluindo o fornecimento de aparelhos roteadores com modems USB 4G, em regime de comodato, para instalação nas unidades da Rede Governo do Estado de Minas Gerais.

O conjunto roteador com modem e chip de conexão 4G serão tratados neste anexo como "roteador-4G".

Os roteadores-4G contratados neste lote serão utilizados somente para conexão aos equipamentos CPE SD-WAN que serão instalados nas unidades da Rede Governo.

Para unidades Rurais, deverá ser fornecido Antena 4g Lte Omnidirecional de Alto Ganho.

Poderão ser utilizados o conjunto de equipamento CPE SD-WAN do lote 100 mais o roteador-4G para unidades móveis, porém, devido a esta característica, a operadora não precisará garantir a banda em diversos locais nestes casos.

Os chips oferecidos deverão operar em 4G ou superior, sem limitação de banda.

O roteador-4G deverá possuir porta de conexão Ethernet RJ-45 com capacidade de transmissão de 100 Mbps ou superior.

Quando o chip roteador-4G for instalado em local fixo, o serviço poderá ser recusado pelo cliente caso o chip não atinja pelo menos 2 Mbps de Download e 1 Mbps de Upload.

Caso a unidade esteja localizada em uma cidade que possua cobertura de telefonia celular, o prestador deverá oferecer o serviço para o cliente. O prestador fica isento de oferecer o serviço caso a localidade onde está instalada a unidade não esteja coberta pelo sinal da contratada ou a localidade não atinja a banda mínima prevista.

A capacidade de transmissão do roteador-4G ficará limitada a capacidade do CPE SD-WAN instalado na unidade. Caso o link contratado já esteja em um dos limites de capacidade dos CPEs especificados, não será necessário substituir o equipamento para comportar um aumento de tráfego proveniente do chip de dados, porém, também não poderá haver limitação (Shape) na interface do chip de dados para que este não atinja a capacidade máxima de processamento do CPE.

Os chips deverão ser oferecidos com a seguinte franquia:

Assinatura mensal de linha de dados com franquia mínima de 100 GB e fornecimento de SIM CARD de triplo corte.

Quando o roteador-4G de dados for instalado em local fixo, o serviço poderá ser recusado pelo cliente caso o chip não atinja pelo menos 2 Mbps de Download e 2 Mbps de Upload.

A capacidade de transmissão roteador-4G ficará limitada a capacidade do CPE instalado na unidade.

Caso o link contratado já esteja em um dos limites de capacidade dos CPEs especificados, não será necessário substituir o equipamento para comportar um aumento de tráfego proveniente do chip de dados, porém, também não poderá haver limitação (Shape) na interface do roteador-4G para que este não atinja a capacidade máxima de processamento do CPE.

O acesso à Internet deve ser provido pelo roteador-4G como parte integrante do serviço, sem cobrança adicional.

A conectividade à Internet, porém será utilizada somente para que o roteador CPE SD-WAN, onde o roteador-4G será conectado possa se comunicar com a controladora central.

A velocidade após o uso da franquia, poderá ser reduzida para no mínimo 512 Kbps.

As linhas fornecidas deverão vir bloqueadas para uso de canal de voz e para envio e recebimento de mensagens de texto (SMS).

Todo o conjunto roteador e modem 4G deverão ter o selo de Homologação da Anatel.

Devem ser fornecidos com todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, incluindo software de instalação caso seja necessário.

Será vencedor do lote o fornecedor que oferecer o menor preço pelo serviço, conforme a estimativa de demanda de contratação de serviço enviada pelos órgãos.

Responsável

Alber Vinicius Duque da Silveira/M14782932

Aprovação

Daniel Machado Maia/M13148267



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Diniz Lara, Subsecretário**, em 21/11/2024, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Nicomedes Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 22/11/2024, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Meira Tenorio Dalbuquerque, Auditor(a) Fiscal da Receita Estadual**, em 22/11/2024, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moreira Camargos Belo, Superintendente**, em 22/11/2024, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Zupo Braga, Superintendente**, em 25/11/2024, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **99990547** e o código CRC **3D655B92**.